



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 1413-N, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID-19 - novo coronavírus), no Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o PLANO Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2;

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO, que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define algumas medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Alfredo Chaves.



Art. 2º Adota os protocolos do Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo indeterminado, a realização de eventos, de qualquer natureza, em espaço fechado, com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas, que sejam:

- I. executados pelos órgãos da administração pública;
- II. apoiados pela municipalidade;
- III. realizados nas dependências dos estabelecimentos municipais.

Art. 4º Devem ser intensificadas, nas Unidades de Atendimento à Saúde e nas Unidades Educacionais, a orientação quanto às formas de prevenção, tais como:

- I. lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- II. usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- III. tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- IV. evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V. manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- VI. limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- VII. evitar multidões;
- VIII. usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;
- IX. evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;
- X. utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;



- XI. se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art. 5º Determino que a Secretaria Municipal Comunicação Social, diligencie junto a outros órgãos da Administração, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de divulgar as formas de prevenção do contágio.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas em todas as escolas da Rede Municipal.

§ 1º As unidades escolares seguem abertas até sexta-feira (20/03). Nesse período as escolas permanecem abertas com a presença dos diretores, professores e demais profissionais, visando orientar e acolher os estudantes que precisarão estar presentes estes dias para que as famílias possam se adaptar a este momento.

§ 2º Entre **23/03/2020** e **04/04/2020**, as escolas estarão fechadas, ficando temporariamente suspensas todas as atividades das unidades escolares.

§ 3º Novas orientações poderão ser tomadas, sempre buscando uma ação integrada entre SEDU, UNDIME-ES e a Secretaria Municipal de Educação de Alfredo Chaves – ES.

Art. 7º As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, considerados grupo vulnerável, promovendo a devida orientação e procedimento do Plano a que se refere o artigo 2º.

Parágrafo único. De imediato, determino a Secretaria Municipal de Assistência Social que suspenda todas as atividades que reúnam aglomerações de pessoas, em especial, grupo de idosos, visando evitar o contato físico.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º O prazo estipulado no art. 3º e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alfredo Chaves-ES, 17 de março de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL